



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 07166/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2018 – Registro de Preços nº ____/2019

1 - PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, torna público que fará realizar na Comissão Permanente de Licitação/Pregão sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ, através da seu pregoeiro e equipe de apoio, conforme a portaria vigente, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, procedido pelo Sistema de Registro de Preços no tipo MENOR PREÇO.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013(Pregão Presencial), 5.079/2017(Registro de Preços), Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 10:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ou solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: licitacao@carmo.rj.gov.br, e pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

VALOR DO EDITAL - 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS) BRANCO.

PREGÃO PRESENCIAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (Art. 48 inciso I da Lei Federal nº 123/2006)

*DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 13 de fevereiro de 2019

*HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00horas

*LOCAL – Na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.

NOTA: Caso não houver expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, SERÁ DADO CIÊNCIA À LICITANTE que esta fica automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente com o mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

*A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

“O aparelho Celular dos licitantes deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização do pregoeiro.”

2- DO OBJETO:

2.1- SERVIÇOS - A presente Licitação objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração, através de Preços para eventuais contratações de **recargas de botijas Gás GPL P13, botijas Gás GPL P45**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no PROJETO BASICO **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

3 – ÓRGÃOS REQUISITANTES

Prefeitura Municipal de Carmo – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

4. - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - O preço total estimado pela Administração através de Pesquisas de Mercado para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 96.356,40 (noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme os valores constantes do processo.

5. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento das secretarias requisitantes, **que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.**

6 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1- O material que consta no Termo de Referência deverá ser entregue fracionado e contínuo no prazo imediato estipulado pelos órgãos requisitantes, após emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:

7.1.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a **ME's, EPP's, COOPERATIVAS EQUIPARADAS**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.1.2 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

7.1.3 – Equiparam-se as ME e EPP as **Sociedades Cooperativa de consumo** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

7.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo V** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

7.1.5 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

7.1.6 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.1.7 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

7.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:

7.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;

7.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

7.2.5 – As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.2.6 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI

7.2.7 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas no art.9º da Lei 8.666/93.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Quando o licitante for **Cooperativa Equiparada** deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

c) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

d) apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV e ANEXO VII, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VI ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa;

8.1.6 - Apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Cooperativa equiparada nos termos da legislação vigente, conforme anexo V – Modelo de Declaração de ME e EPP;

8.1.7 - Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente;

8.1. 7.1 - No caso da ausência do licitante na sessão, ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

8.1.8 – **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

ENVELOPE “A”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL nº0001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N____/2019
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPE “B”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL nº001/2019- REGISTRO DE PREÇOS N____/2019
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

10.1.1 - a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO - **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS - **Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o **valor total** da proposta em algarismo e por extenso;

10.2 – indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

10.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

10.4 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

10.5 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso; existindo divergências entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário;

10.6 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

10.7 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

10.8 – Caso o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexecuível, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar sua exequibilidade.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo para fornecimento, as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e PROJETO BÁSICO - **Anexo II** deste edital.

11.2 – O pregoeiro passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes.

11.3 – No curso da sessão, somente a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

11.6 - No caso de apresentação de propostas escritas com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual ME, EPP Cooperativa Equiparada, poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

11.7 – O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

11.8 - o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá o pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.11 – o pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.13 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

11.14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

11.15 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.16 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

11.17 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

11.17.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

11.17.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

11.17.3 - se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

11.17.4 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

11.17.5 - Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

11.17.6 - Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

11.17.7 - A correção será consignada em ata de julgamento.

11.17.8 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.17.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

11.17.10 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.17.11 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.1.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.1.3 - Em caso de dúvidas será realizada pela equipe de apoio consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, serão impressas e ajuntadas aos autos do processo licitatório.

12.1.4 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos da licitante.

12.1.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos abaixo requeridos.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

12.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.2.3.1 - Quando Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

12.2.3.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2.5 - Apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, conforme anexo V – Modelo de Declaração de ME e EPP;

12.2.6 - **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.3.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, ISSQN, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.3.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

12.3.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.3.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,

12.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.4.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.4.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.4.3 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4 - Ao que se refere no subitem 12.4.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

12.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado fornecimentos pertinente e compatível com o objeto desta licitação. **Com identificação que comprove de que o assinante do referido atestado, possui vínculo junto ao órgão emissor.**

12.5.2 – Apresentar Alvará de licença para localização, autorizando a atividade de comércio varejista de gás GLP.

12.5.3 – Laudo de exigências e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiro.

12.5.4 – Comprovação de autorização para exercício da atividade de comércio varejista de gás GLP, emitida pela AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

12.5.5 - Cadastro Técnico Federal - CR - Certificado de regularidade emitido pelo Ministério de Meio Ambiente (IBAMA).

12.5.6 - Apresentar documentação do veículo adequado ao fornecimento de gás conforme a Lei.

12.5.7 - Licença Ambiental emitida pelo órgão competente da sede da licitante em sendo fabricante dos produtos.

12.5.8 - Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto quando:

12.5.8.1- Estando a empresa fabricante com a Licença Ambiental emitida pelo **órgão competente**, para fins do objeto da licitação com data vencida, a licitante deverá apresentar a Licença anterior acompanhada de cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, dentro do prazo estipulado e ainda constarem comprovações autenticadas de cumprimento de exigências do órgão competente, no caso de solicitação de alterações na localidade ou outros afins. (Autenticadas ou apresentados com os originais);

12.5.9- A não apresentação dos documentos conforme indicados neste item **12.5** implicará na inabilitação.

12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13 - DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

13.1 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

13.2 – Em caso de dúvidas, será realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação.

13.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa acelerar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

13.4- No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13.5 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

14.1 – **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

14.1.2 - Caberá à pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

14.1.3 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá o pregoeiro dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

14.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2.3 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.2.4 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.2.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 – o pregoeiro, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

16.2 - Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

16.3 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

16.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.

16.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

16.6 – Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

17.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

17.3 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3.1 - A convocação a que se refere este subitem anterior, neste Pregão Presencial de nº XXXX/20XX será realizado através de Termo de Compromisso para assinatura da Ata de Registro de Preços entregue à vencedora do certame após ter finalizada a licitação, caso não ocorra a homologação será comunicado a empresa através do e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br;

17.4 – É facultada a Administração quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

17.5 – A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

17.6 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

17.7 - A existência de preços registrados não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a contratar;

17.8 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

17.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.10 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

17.11 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

17.12 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18 - DO CONTRATO

18.1 – Na condição de existir contrato formal resultante da Ata de Registro de Preços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Havendo contrato formal, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

18.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

18.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

18.6 - Os prazos do contrato formal poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente atuado em processo;

18.7 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.8 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

18.9 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19 - ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

19.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

19.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

19.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pelas Secretarias Requisitantes na forma abaixo:

20.1 – A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das recargas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

20.2 - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das Recargas e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.**

20.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

20.5 - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

21 - DO REAJUSTE

21.1 – Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

21.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

21.3 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a)-Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b)-Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c)-Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d)-Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e)-Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f)-Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- g)-Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- h)-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- i)-Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- j)-Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- k)- Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- l)-Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

23– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;
- k) - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- l) - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- m) - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;
- n) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;
- o) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI.

24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

24.2 - O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

a) AS ENTREGAS SERÃO NAS SECRETARIAS REQUISITANTES CONFORME ANEXO I DO PROJETO BÁSICO;

b) No prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da emissão da Nota de Empenho e conforme requisição da secretaria solicitante;

e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 03 (três) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

3.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e também frete dos itens a serem substituídos.

a) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

b) Cuidar para que os itens definidos neste Projeto Básico detenham inquestionável qualidade.

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no ANEXO I.

24.3- As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado da Prefeitura para o armazenamento.

24.4 - Os materiais não poderão apresentar sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem em desconformidade com as condições necessárias ao perfeito estado de funcionamento;

24.5 - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, sem justificção, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais ou ensejará a rescisão contratual.

24.6 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

25 – DA GARANTIA

25.1 - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93); e

a) - As botijas não tem validade, porém, existe um processo para manutenção e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, sendo posteriormente requalificados a cada 10 anos, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

- b) - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, produto não será aceito, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar 15 anos, conforme item 18.N.
- c) - O botijão deverá vir lacrado, sem danos, amassado ou enferrujado. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- d) - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- e) - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo por cada Projeto Básico de acordo com os Órgãos requisitantes, para substituí-los.
- f) - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado no Cronograma de Entregas, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes.

26 - DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor e o substituto, especialmente designados pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A contratante poderá impugnar mandar substituir os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 Ocorrendo rescisão unilateral do contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- Inexecução total ou parcial, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- Lentidão no cumprimento do contrato;
- Atraso injustificado na execução do objeto
- Paralisação dos compromissos sem justa causa e prévia comunicação;
- Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

27.2 - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

28- O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

28.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

28.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto Municipal nº 5.079/2017;

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

29.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA REQUISITANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

29.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

29.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **ADMINISTRAÇÃO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA REQUISITANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.1.6 – artigo 7º da Lei 10.520/02 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou ao apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV Art. 4º desta lei pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

30 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 30.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 30.2 – Anexo II – Termo de Referência(Projeto Básico);
- 30.2.1 – Anexo I do Termo de Referência;
- 30.2.2 – Anexo II do Termo de Referência;
- 30.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 30.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 30.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 30.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 30.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;
- 30.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 30.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vinculo com a Prefeitura;
- 30.10 – Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 30.11 – Anexo XI – Anexo I da Ata de Registro de Preços(Cadastro de Reserva)
- 30.12 - Anexo XII - Minuta do Contrato(opcional).
- 30.13 – Anexo XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

31 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

31.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

31.2 - **Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

31.3- É facultada o pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

31.4 - É facultado à pregoeiro solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

31.5 - É facultado à pregoeiro solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

29.6 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, o pregoeiro deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

31.7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.8 - No decorrer do procedimento, o pregoeiro pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

31.9 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a prestação do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

31.10 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.11 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

31.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

31.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

31.14 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, 30 de janeiro de 2019.

Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Presidente da CPL/pregoeiro oficial



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
“RECARGA DE BOTIJA DE GÁS”

1.1. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

Os itens descritos na Requisição serão utilizados para suprir as necessidades de todas as Secretarias Requisitantes no período de 12 meses.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de Recargas de Gás de Cozinha, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 meses.

2.2. Descrição total dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOS	
				UNITARIO	TOTAL
01	Recarga de Botija de Gás GLP P13 composição básica de Propano e Butano, acondicionado em botijão de 13kg. (suas condições deverão estar de acordo com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT pertinentes (sem vasilhame)	UN	78	xxx	xxxxx
02	Recarga de Botija de Gás GLP P45 composição básica de Propano e Butano, acondicionado em botijão de 45kg. (suas condições deverão estar de acordo com a resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, e norma ABNT NBR 15514:2007 e demais normas ANP e ABNT pertinentes (sem vasilhame)	UN	140	xxxxx	xxxxxxx

3.0. Do Fornecimento:

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

- Na Secretaria requisitante conforme ANEXO I;
- No prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 03 (três) horas, sendo de inteira

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

3.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e também frete dos itens a serem substituídos.

a) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

b) Cuidar para que os itens definidos neste Projeto Básico detenham inquestionável qualidade.

c) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no ANEXO I.

3.4. As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado da Prefeitura para o armazenamento.

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. MANUTENÇÃO

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues observados o processo de MANUTENÇÃO e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, conforme resolução ANP 40 de 31/07/2014.

5.1.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, não aceite, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 anos, conforme item 8.1.1.

5.1.2. O botijão deverá vir lacrado, sem danos, não estando amassado ou enferrujado.

5.1.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

5.1.4. Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico.

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93)

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.7 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretaria Requisitante, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.8, § 3º do Decreto Municipal 5079/2017.

11- CREITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

Das propostas de preços:

I -As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério menor preço unitário observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao setor de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados no mercado.

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

João Vítor Cruz Rezende
Órgão Gerenciador

Taymara Gomes de Oliveira Ferreira
Órgão Gerenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde – Rua Martinho Campos, s/n, Centro – Carmo – RJ.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Rua Bacelar, nº 181, Caixa D'água – Carmo – RJ.

Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Senador Dantas, nº 578, Centro – Carmo – RJ.

Secretaria Municipal de Agricultura – Avenida Ribeiro de Moura, s/n, Pátio da Rodoviária – Carmo-RJ.

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura – Rua Martinho Campos, nº 35, Centro – Carmo – RJ.

Gabinete do Prefeito – Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro – Carmo – RJ.

Secretaria Municipal de Educação:

- Estrada Carmo, 813, Influência – Carmo – RJ.
 - Praça Homero de Menezes, Val Paraíso – Carmo – RJ.
 - Rua Carolina França, 35, Bom Pastor- Carmo –RJ.
 - Estrada Carmo/Cantagalo, s/n, Carmo – RJ.
 - Ilha dos Pombos – Carmo –RJ.
 - Rua Barão D'Aparecida, 225 – Centro – Carmo – RJ.
 - Rua Sebastião Ferreira da Costa, 200 – Barra de São Francisco – Carmo – RJ.
 - Sítio Boa Vista – Quilombo – Carmo –RJ.
 - Rua Major Fajardo, s/n – Porto Velho do Cunha – Carmo – RJ.
 - Rua Francisco Lourenço Alves, 16B, Centro – Carmo – RJ.
 - Rua Esperidião Calil, 88, Córrego da Prata – Carmo –RJ.
 - Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo, 175, Val Paraíso – Carmo – RJ.
 - Praça São Pedro, 42, Influência – Carmo – RJ.
 - Rua Isaura Maia Souza, 360, Ave Maria Carmo – RJ.
 - Av. Nilo Freitas, s/n, Córrego da Prata – Carmo – RJ.
 - Rua Agostinho Lemgruber, s/n, Boa Ideia, Carmo – RJ.
- Secretaria Municipal de Cultura – Centro Cultural Professor Jair Nunes Macuco – Praça Princesa Isabel, s/n, Centro – Carmo – RJ.
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Praça Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Carmo – RJ.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/20XX.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____,

portador da Carteira de

Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo
_____, para representar a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/20XX** a ser
realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive
prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, ____ de ____ de 20XX.

Atenciosamente,

(representante legal) Sócio-gerente

Nome _____

Cargo _____

Carimbo da Empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX

_____, com sede na

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art.
4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/20XX da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à
licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração
Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Carmo
P R E F E I T U R A
.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo Da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma
idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no
credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX

_____, com sede na

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu

representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....

(data)

.....

(representante legal) Sócio-gerente

Carimbo da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/20XX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/20XX, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, ____ de ____ de 20XX.

(representante legal) Sócio-gerente pelo

Carimbo da empresa



A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/20XX.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio

do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de

Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

*Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, _____ de _____ de 20XX.

(representante legal) Sócio-gerente

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/20XX

(razão social da empresa)

com sede na

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARMO/RJ**

A _____, firma

com sede à Rua/Av

_____, nº _____, Bairro _____

_____, na cidade de

_____, Estado da(o) _____, inscrita no CNPJ sob nº

Inscrição Estadual nº _____, vem, através do seu representante legal,
Sr. _____

_____ **declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

(data)

((representante legal) Sócio-gerente

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____
PROCESSO Nº _____/_____-_____

De um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura representada pelo Secretario----- portaria -----; Secretaria Municipal de Agricultura representada pelo Secretario----- portaria -----; Secretaria Municipal de Assistência Social representada pelo Secretario----- portaria -----; Secretaria Municipal de Cultura representada pelo Secretario----- portaria -----; Secretaria Municipal de Educação representada pelo Secretario----- portaria -----; Gabinete do Prefeito representada pelo Secretario ----- portaria -----; Secretaria Municipal de Saúde representada pelo Secretario----- e Secretaria Municipal de Serviços Públicos representada pelo Secretario-----.

de outro lado a **Empresa**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx----- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do Representante legal o(a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida em xxxxxx pelo xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato através de telefone:xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail:xxxxxxxxxxxxxxxx, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta ata.

Aos xxxxx dias do Mês de xxxxxx do ano de 20XX, autorizo pelo processo xxxx/20XX supracitado, a expedição da presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na **Legislação Pertinente: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, Decreto Municipal nº 4.374/2013(Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 5.079/2017(Registro de Preços) e Lei Municipal n.º 1.921/2017 no que não conflitem com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais**, que regem o EDITAL e seus anexos, compõem relacionamento obrigacional entre administração Municipal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO e a Licitante vencedora, doravante denominada detentora da Ata.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratações futuras com eventual **serviços de recargas de botijas Gás GPL P13, botijas Gás GPL P45**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no PROJETO BASICO **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição que passam a fazer parte integrante desta ata de Registro de Preços xxxx/20XX.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga ao ORGÃO REQUISITANTE firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecendo à legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/ PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicidade na imprensa Oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ.

2.2 - Os fornecimentos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante após aprovação expressa da mesma, obedecendo às exigências contidas no **PROJETO BASICO (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a Homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços, publicidade, a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho;

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DOS ITENS HOMOLOGADOS:

ITEM	MARCA	UND	QUANTIDADE	UNIT. Empresa	TOTAL Empresa

4 - CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinadas pelas Secretarias requisitantes, durante o ano de 2018.

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

4.3 - O pagamento será mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa dentro do prazo de validade.**

4.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

4.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

5 - CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser reajustáveis, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

5.2- Os preços registrados poderão ser reajustados conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017 em através da realização da conferência dos preços de mercado, tabela ANP, para comprovação da vantajosidade dos registrados no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, devendo ser publicado no portal de licitações da Prefeitura de Carmo;

5.3 - Considera-se incluso no preço dos serviços todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vencedora ficará obrigada a:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

7.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços e Lavratura dos eventuais documentos contratuais;

7.3 - Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados pela hora técnica/homem estejam de acordo com as condições pactuadas na ata e/ou contrato;

7.4 - Expedir a Nota de Empenho;

7.5 - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Termo de Referência- ANEXO II e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;

7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.7 – Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;

7.8- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

7.9 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no respectivo edital;

7.10 - Assegurar-se de que os preços registrados/contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado conforme artigo 10 do Decreto Municipal 5.079/2017;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

7.11 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.12 - Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.13 - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para as recargas, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que o material rejeitado seja substituído;

7.14 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços e/ou eventual contrato extraído da mesma;

7.15- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos serviços, será encaminhado para análise, pelo fiscal de contrato, sob ônus da contratada;

7.17 - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais;

7.18 – Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato;

7.19 - Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI;

8 - CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA/ PRAZO

8.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

8.2 - O material deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS BOTIJAS RECARREGADAS:

A)- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, localizado à Rua Martinho Campos, nº 35, Centro, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 16:00h;**

+++++

B)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizado à Rua Barcelar, nº 181, Bairro Caixa D'Água, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 16:00h.**

+++++

C) - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado à Avenida Ribeiro de Moura, s/ nº, Pátio da Rodoviária, Centro, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 12:00h ou das 14:00h às 17:00h.**

+++++

D) - GABINETE DO PREFEITO

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede do Gabinete do Prefeito, localizado à Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 16:00h.**

+++++

E) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08h00minh às 16h00minh, nos endereços abaixo:**

***CAPS** – Rua Barão de Aparecida, nº 89 - Centro- Carmo/RJ

***ALMOXARIFADO** – Rua Martinho Campos, s/nº- Centro- Carmo/RJ

***VIGILANCIA SANITÁRIA** - Rua Martinho Campos, nº 25, APT 101- Centro- Carmo/RJ

***SAIJ** – Rua Mario Mesquita, nº266, casa 3 - Centro-Carmo/RJ

+++++

F) - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizado no Centro Cultural Professor Jair Nunes Macuco, Centro, Carmo/RJ, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08:00h às 17:00h**

G) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Todos os itens descritos no Termo de Referência deverão ser entregues, diretamente na sede dos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de assistência Social, em quantidade especificada na guia de solicitação, no **horário compreendido entre 08h00minh às 16h00minh, nos endereços abaixo:**

***CRAS CENTRAL, INFLUENCIA e FMAS** – Rua Senador Dantas, nº 578 - Centro-

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

Carmo/RJ.

***CASA LAR RENASCER** – Avenida Mario Mesquita, nº 266 - Centro- Carmo/RJ.

***CASA COMUNITÁRIA** - Rua Benedito Branco, nº 51- Centro- Carmo/RJ.

***CONSELHO TUTELAR** – Rua Cônego Gonçalves, nº 166, térreo, Centro – Carmo-RJ.

+++++

H) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CENTRO DE ED. INFANTIL ARLETE TAVARES FERREIRA – Estrada Carmo, nº 813, Influência-Carmo-RJ no horário de 7:30 às 11:00.

CRECHE ESCOLA CÍCERO GOULART DE SOUZA – Praça Homero de Menezes, s/nº Loteamento Val Paraíso- Carmo-RJ no horário de 8:00 às 16:00 horas.

CRECHE YOLANDA MARQUES CURTY – Rua Carolina França, nº 35, Bom Pastor – Carmo – RJ no horário de 8:00 às 16:00 horas.

ESCOLA MUNICIPAL GELTA TEREZINHA MENDONÇA – Estrada Carmo/Cantagalo, s/nº, Carmo- RJ no horário de 7:00 às 11:00 horas

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE FARIA SALGADO – Ilha dos Pombos, s/nº, Carmo – RJ no horário de 7:00 às 12:15 horas.

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RUSSIER – Rua Barão de Aparecida, nº225, Centro – Carmo – RJ no horário de 7:00 às 22:00 horas.

ESCOLA MUNICIPAL BARRA DE SÃO FRANCISCO - Rua Sebastião Ferreira da Costa, nº 200, Barra de São Francisco – Carmo – RJ no horário de 7:00 às 16:00 horas. .

ESCOLA MUNICIPAL BONSUCESSO – Sítio Boa Vista- Quilombo – Carmo – RJ no horário de 8:30 às 12:30 horas.

ESCOLA MUNICIPAL NEILTON CUNHA RIBEIRO – Rua Major Fajardo, s/n, Porto Velho do Cunha – Carmo – RJ no horário de 8:00 às 16:30 horas..

PRÉ ESCOLAR M. FRANCISCO VARELLA – Rua Francisco Lourenço Alves, n 16b, Centro – Carmo – RJ no horário de 8:00 às 17:00 horas.

ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE ARAÚJO BRAZ – Rua Esperidião Calil, nº 88, Córrego da Prata- Carmo – RJ no horário de 7:15 às 16:00 horas.

ESCOLA MUNICIPAL PE. APRIGIO J.B. DE MORAES – Rua Prefeito Manoel Gomes de Araújo, nº 175, Val Paraíso – Carmo – RJ no horário de 7:00 às 15:00 horas.

ESCOLA MUNICIPAL INDEPENDENCIA – Praça São Pedro, nº 42, Influência – Carmo- RJ no horário de 12:10 às 16:10 horas.

PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL CORDÉLIA MESQUITA SOARES DA CUNHA – Rua Isaura Maia Souza, nº 360, Ave Maria, Carmo – RJ no horário de 8:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL GATINHO MIMOSO – Avenida Nilo Freitas, s/nº, Córrego da Prata – Carmo – RJ no horário de 7:00 às 16:00 horas.

CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA FERREIRA DUARTE – Rua Agostinho Lemgruber, s/n, Boa Ideia, Carmo – RJ no horário de 8:00 às 16:00 horas.

9 - CLAUSULA NONA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

9.2 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.

9.3 – É facultada a Administração quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (Parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

9.4 – A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. (Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº **5.079/2017**);

9.5 - A Ata de Registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidades;

9.6 - A existência de preços registrados não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a contratar;

9.7 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

9.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

9.9 - A Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações;

9.10 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

9.11 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

9.12 - A Ata de Registro de Preços terá prazo máximo de validade de 1(um) ano, contado a partir da data da publicação na imprensa oficial e no Portal de Compras do Município de Carmo-RJ, computados neste as eventuais prorrogações.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

10.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através do servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como substituto servidor -----especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, função-----Portaria.....que fiscalizará na ausência fiscal designado;

10.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os fornecimentos executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

11 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

11.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

11.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

12.1 - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93); e

a) - As botijas não tem validade, porém, existe um processo para manutenção e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, sendo posteriormente requalificados a cada 10 anos, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra;

b) - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, produto não será aceito, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar 15 anos, conforme item 18.N.

c) - O botijão deverá vir lacrado, sem danos, amassado ou enferrujado. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

d) - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.

e) - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo por cada Projeto Básico de acordo com os Órgãos requisitantes, para substituí-los.

f) – Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado no Cronograma de Entregas, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes.

12.2 - Constatando-se a má qualidade e/ou deteriorados ou outros vícios, não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da lei 8666/93.

13 - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

13.1 Ocorrerão rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

a)-Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b)-Lentidão no cumprimento do contrato;

c)-Atraso injustificado na execução dos serviços

d)-Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

e)-Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

13.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e da Secretaria Municipal de esporte e Lazer, sendo que somente será exigida na formalização do contrato ou instrumento hábil.

15 - CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

15.2 – O registro do fornecedor será cancelado conforme rege o artigo 21, capítulo VII do Decreto nº 5.079/2017;

15.3 – Após a revisão dos preços registrados, não havendo êxito nas negociações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

16.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

16.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

16.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

16.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

17 - CLÁUSULA DECIMA NONA – CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, **anexo I desta Ata**, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

17.2 – Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

18 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.

18.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

18.3. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e assinada pela Empresa qualificada como detentora da ata, com o visto da Procuradoria Municipal, bem como assinada pelas testemunhas.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Empresa

.....
.....

**ÓRGÃO
FORNECEDOR**

GERENCIADOR

.....
.....
.....

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

Nome _____

Nome _____

CPF _____

CPF _____



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO XI

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº -----/20XX
PREGÃO Nº 00-----/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/20XX - SMSF

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
----------	-------	----------------

Item	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total

FORNECEDOR

CARIMBO DA EMPRESA

CONTATOS:

TELEFONES- _____

E-MAIL - _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS CASO NECESSÁRIO

ENDEREÇO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO (OPCIONAL)

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa _____, tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:**

CONTRATO nº/20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/20.....

PREGÃO nº/20..... - Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, através da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Educação; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos;** neste ato representado pelos seus secretários _____, portaria nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador de CI nº _____, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00----/20XX, Registro de Preços nº ----/20XX** realizado em _____, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. - ----, do **processo administrativo nº ----/20XX**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de botijas Gás GPL P13, botijas Gás GPL P45**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no PROJETO BASICO **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo I**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato referente ao objeto licitado será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Termo de Referência, processo nº _____, pregão nº _____, conforme Edital e seus Anexos, segundo necessidade, no período de até 12 meses

3.1 – Os materiais deverão ser entregues de forma programada, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
				R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ _____ (_____), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será após a determinação pela Secretaria requisitante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30(trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo órgão requisitante no mínimo de 02(dois) servidores do Município que não o ordenador da despesa, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada da Planilha de Controle das Recargas e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa no prazo de validade.**

PARAGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARAGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARAGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **ORGÃO REQUISITANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARAGRAFO SEXTO - Caso o **ORGÃO REQUISITANTE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

a)- O material que consta no Projeto Básico deverá ser entregue no prazo de..... até ----- de ----- de 2018.

b)- As entregas deverão ocorrer mediante a solicitação na sede da Secretaria Municipal de ----- em 3(três) dias após a nota de empenho;

c)- As quantidades a serem recarregadas serão de forma fragmentada requisitadas pela requisitante, em quantidades conforme necessidade de consumo e disponibilidade de armazenamento;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

d) -Os objetos do Projeto Básico mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

e)- Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 03 (três) HORAS, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

f) – Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 72h caso não puder realizar a entrega no prazo determinado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado e as demais exigências editalícias:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PARAGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

PARAGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

PARAGRFO NONO - Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

PARAGRAFO DECIMO - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a-Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b-Expedir a Nota de Empenho;

c-Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d-Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e-Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

f-Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g-Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h-Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

j- Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados nos botijões por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

k) - Rejeitar quaisquer serviços equivocadamente, ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações para a realização dos mesmos, expedidas pelo Departamento requisitante e solicitar que os serviços sejam refeitos;

l) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

– O objeto o será recebido, de acordo com a hipótese:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

a) Nas Secretarias requisitantes conforme ANEXO I do PROJETO BÁSICO;

- b) No prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;
- e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 03 (três) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.
- c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.
- d) Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e também frete dos itens a serem substituídos.
- e) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.
- f) Cuidar para que os itens definidos neste Projeto Básico detenham inquestionável qualidade.
- g) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no ANEXO I.
- h) As quantidades a serem requisitadas pela Secretaria à CONTRATADA dependerão de estimativa de consumo e da disponibilidade de espaço físico do almoxarifado da Prefeitura para o armazenamento.
- i) Os materiais não poderão apresentar sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitos se estiverem em desconformidade com as condições necessárias ao perfeito estado de funcionamento;
- j) Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, sem justificção, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais ou ensejará a rescisão contratual.
- l) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

25 – DA GARANTIA

25.1 - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93); e

- a) - As botijas não tem validade, porém, existe um processo para manutenção e garantia da segurança dos recipientes chamado de requalificação. Os recipientes são requalificados após 15 anos de sua fabricação, sendo posteriormente requalificados a cada 10 anos, podendo o servidor designado pelo recebimento solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

compra;

- b) - Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de "ferradura", colocada em torno da válvula, nessa "ferradura", a data deve corresponder ao ano atual ou posterior. Atenção: se a data for de ano anterior, produto não será aceito, pois a validade estará vencida. Se o botijão não possuir nenhuma "ferradura", verifique o ano de fabricação em alto-relevo na parte de cima. Atenção: a idade do botijão não pode ultrapassar 15 anos, conforme item 18.N.
- c) - O botijão deverá vir lacrado, sem danos, amassado ou enferrujado. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- d) - Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr à expensas da contratada.
- e) - Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros vícios, a contratada terá um prazo por cada Projeto Básico de acordo com os Órgãos requisitantes, para substituí-los.
- f) - Transportar e cumprir o prazo de entrega em local pactuado no Cronograma de Entregas, garantir a qualidade dos produtos, bem como seu descarregamento conforme as normas de segurança no manuseio e transporte do produto, com forme as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringencia de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMATERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matricula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de -----

EMPRESA

Secretaria Municipal de ----

--

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1
Nome

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

CPF.....

2

Nome

CPF.....



Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO - CONVITE Nº _____ / _____

A empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
com sede na _____,
neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (a) _____
_____ inscrito no CPF sob o nº _____

vem, através da presente, DECLARAR que:

- cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;
- não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada,
- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal
- a nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- no exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

- envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;
- todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;
- possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com a Prefeitura do Município de Carmo-RJ;
- possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente, _____

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Nome: _____

Carimbo CNPJ da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica e entregue após o credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2018.

Fls _____ Rubrica _____

A

PROCURADORIA JURIDICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/20XX
REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX
PROCESSO NºXXXXX/20XX

Em consonância com parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos parecer desta Procuradoria acerca da Minuta do Edital e seus Anexos cujo objeto versa sobre “**contratação de empresa para de serviços de recargas de botijas Gás GPL P13, botijas Gás GPL P45**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as condições e especificações contidas no PROJETO BASICO.

Carmo, XXX de XXXXX de 20XX.

Alcides de Jesus Gonçalves Neto
Presidente da CPL/pregoeiro oficial

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: gabinete@carmo.rj.gov.br TEL/FAX: (22) 2537.2346